

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



- L E I Nº 1401/79 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E EU, VALDEMAR DOS SANTOS, PRESIDENTE, FACE A REJEIÇÃO DO VETO - TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 24/79, AM PARADO PELO ARTIGO 30, § 5º DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O artigo 3º da Lei nº 1.153/73, que criou o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga -SAEP - passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º)- O SAEP terá um responsável, que exercerá o cargo de Superintendente, admitido pelo Poder Executivo, após aprovação do indicado pela Câmara Municipal. A escolha deverá recair sobre pessoa de reconhecida idoneidade e competência, devendo o indicado apresentar declaração de bens e curriculum vitae ao Prefeito e à Câmara, aquela inclusive no ato de demissão.

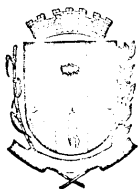
§ 1º)- A Câmara terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para deliberar a respeito da indicação do Prefeito, respeitados o recesso e férias legislativas. Esgotado esse prazo sem deliberação, considerar-se-á aprovado o nome indicado, cumprindo ao Presidente da Câmara comunicar ao Prefeito a decisão no prazo de 48 horas.

§ 2º)- É exigida a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara para a apreciação da indicação do Prefeito. A aprovação do nome indicado dependerá do voto da metade e mais um dos vereadores presentes à sessão;

§ 3º)- Proceder-se-á a votação pelo sistema público;

§ 4º)- Incumbe ao superintendente representar o SAEP ou promover-lhe a representação em Juízo ou fora dele, bem como expedir atos normativos concernentes à utilização dos serviços de água e esgoto, serviços internos e administrativos e firmar contrato de assessoria com empresa especializada em

*Santos*



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



engenharia sanitária após autorização, por decreto, do Poder Executivo e desde que conte com recursos orçamentários.

Artigo 2º) - O parágrafo único do artigo - 5º da Lei nº 1.153, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"§ único)- Mediante prévia autorização dos Poderes Legislativos e Executivo, poderá o SAEP realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de construção, ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto."

Artigo 3º) - Dá-se ao parágrafo único do - artigo 7º da Lei nº 1.153/73 a seguinte redação:

"§ único)- As taxas, tarifas e contribuições de melhoria serão fixadas pelo Poder Executivo, após aprovação da Câmara Municipal e sempre com base no custo operacional dos serviços".

Artigo 4º) - O SAEP terá quadro próprio de empregados, sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º) - Compete, ao Poder Executivo fixar/ou alterar, por decreto, os vencimentos e vantagens previstas na C.L.T., do pessoal autárquico, inclusive do Superintendente, assim como fixar ou alterar os vencimentos deste.

§ 2º) - Na fixação ou alteração dos vencimentos ou vantagens dos empregados do SAEP e do Superintendente, a percentagem não poderá ultrapassar a da concedida aos funcionários estatutários;

§ 3º) - Compete ao Superintendente admitir, demitir, aplicar sanções aos empregados do SAEP, ouvido previamente o Poder Executivo.

Artigo 5º) - Dá-se ao artigo 12 da Lei nº 1.153/73, a seguinte redação:

"Artigo 12)- Até o dia 20 de cada mês, o Su

*Santos*



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo




perintendente do SAEP enviarã ao Prefeito e à Câmara Municipal o balancete do mês anterior, acompanhado dos comprovantes de despesas e até o dia 31 de março de cada ano as contas do exercício anterior e o relatório de suas atividades".

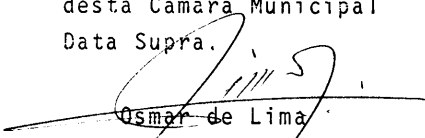
Artigo 6º) - Nenhuma aquisição de materiais e contratação de obras ou serviços será feita sem a existência de recursos orçamentários. Dependerã de autorização legislativa a contratação de obras cujo custo ultrapasse os limites estabelecidos no artigo 71 da Lei Orgânica dos Municípios para as licitações, tomada de preços e concorrência.

Artigo 7º) - Esta lei entrarã em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de Novembro de 1979.

  
VALDEMAR DOS SANTOS  
PRESIDENTE

Publicada na Portaria  
desta Câmara Municipal  
Data Supra.

  
Osmar de Lima  
Diretor Administrativo